



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI COMPLEMENTAR N° 64/91, de 05 de julho de 1991.**

Autoriza ao Poder Executivo a contribuir com a Associação dos Municípios da Grande Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios da Grande Porto Alegre, "GRANPAL".

**Art. 2º** A contribuição a que se refere o artigo 1º será de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais, sendo prevista a atualização do valor pela UPM - Unidade Padrão do Município, mensalmente.

**Art. 3º** É também autorizado o Município a efetuar as contribuições a partir de janeiro de 1991.

**Art. 4º** As despesas referentes à contribuição provém de verbas orçamentárias da rubrica 02.01.03.07.0202.051 - 3132 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos cinco (05) dias do mês de julho do ano de 1991.

PAULO ARTUR RIZEL  
Prefeito Municipal

GILBERTO DOS REIS  
Secretário de Planejamento  
em exercício

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR L. GUTHEIL  
Secretário de Administração